

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA HOSPTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.317.591-04, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Serviço e Diagnósticos, **Luciane Alegre**, brasileira, casada, administradora, portadora da CI/RG nº 665307 SSP/MS e do CPF/MF nº 609.693.931-72, todos com endereço profissional nesta Cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.621.843/0001-69, com sede na avenida Tamandaré, nº 3.746, Vila Dalila, Campo Grande/MS, CEP nº 79.009-790, neste ato representado por **Rodrigo Ribeiro Freitas Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 113.70304-5 IFP/RJ e do CPF nº 082.938.637-81 residente e domiciliado na rua Cristo Rei, nº. 84, Jardim das Acácias, Campo Grande/MS CEP 79.116-500, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços visando o desenvolvimento das atividades relacionadas a assistência técnica e/ou a manutenção corretiva, manutenção preventiva, calibração e reposição de peças, dos equipamentos instalados no parque hospitalar, sendo eles os seguintes equipamentos:

- a. 1 (um) Arco cirúrgico, marca GE, modelo Brivo Essential, pat. 230752;
- b. Arco cirúrgico, marca GE, modelo Brivo 785, pat. 36283;
- c. Arco cirúrgico, marca GE, modelo Brivo 785, pat. 36306;
- d. Arco cirúrgico, marca GE, modelo Brivo PLUS, pat. 23074;
- e. Arco cirúrgico, marca GE, modelo Brivo Everview 7500, pat. 17751;
- f. Arco cirúrgico, marca GE, modelo Brivo Everview 7500, pat. 17749;
- g. Raio-x, marca Lotus, modelo HF500M, pat. 34479;
- h. Raio-x, marca Lotus, modelo HF500M, pat. 34473;
- i. Raio-x, marca Shimadzu, modelo MUX-10, pat. 17769;
- j. Raio-x, marca Shimadzu, modelo MUX-10, pat. 17770;
- k. Raio-x, marca Siemens, modelo Polymobil, pat. 15676;
- l. Raio-x, marca Siemens, modelo Polymobil, pat. 36307.

CLÁUSULA SEGUNDA **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 2.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar pelo menos 1 (uma) visita técnica por semana para vistoria dos equipamentos descritos no item 1.1 do presente contrato.
- 2.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva e calibração de acordo com o manual do fabricante, com variação entre equipamentos.
- 2.3.** A **CONTRATADA** fornecerá relatório de execução dos serviços, que será emitido de acordo com o manual do fabricante.
- 2.4.** A **CONTRATADA** deverá emitir anualmente o certificado de calibração e rastreamento.
- 2.5.** Em caso de manutenção corretiva ou preventiva é de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de peças de reposição não havendo ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** Para a execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais).



3.2. Os valores descritos no item 3.1 serão depositados diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos os dados bancários são: Banco do Brasil, agência 4211-0, conta corrente 7165-x.

3.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório dos procedimentos realizados para conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta acima mencionada.

3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar, relativamente à mão de obra, os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços em relação à extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Fiscal do Contrato.



CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4.1. As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a executar tudo quanto convencionado, bem como comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

5.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Fiscal do Contrato**.

5.3. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e a executar fielmente tudo quanto convencionado no presente contrato, na conformidade da forma prevista para sua execução, descrita na cláusula segunda, bem como executar os serviços via de

profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços de acordo com o convencionado.

6.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

6.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

6.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.



6.7. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

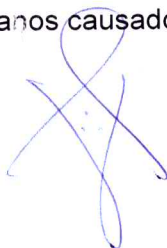
6.9. A **CONTRATADA** deverá adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.



CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

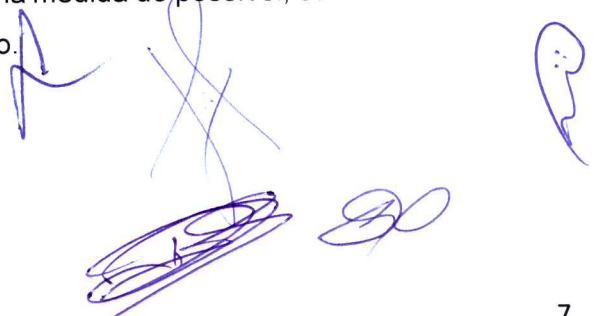
9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.3. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

9.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

9.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

9.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.



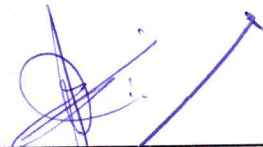
CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 26 de abril de 2022

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE




Heitor Rodrigues Freire
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

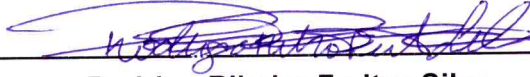


Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



Luciane Alegre
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
HOSPTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA.



Rodrigo Ribeiro Freitas Silva

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. Amelize D. Genauo 2. _____
Nome: Amelize Domingas Genauo Nome:
RG: 001.869.694. RG:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado em 26/04/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo de Campo Grande e Hosptec Assistência Técnica Hospitalar LTDA.

